

## **O DIREITO A INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS AUTISTAS: DA TEORIA À PRÁTICA**

Adélia Carneiro da Silva; Antônio Cavalcante Neto

*Universidade Estadual da Paraíba*

[adeliarosado@hotmail.com](mailto:adeliarosado@hotmail.com)

[antoniocavalcantecneto@hotmail.com](mailto:antoniocavalcantecneto@hotmail.com)

**Resumo do artigo:** Neste artigo propomos uma análise bibliográfica e uma pesquisa de campo sobre o direito a inclusão escolar de autistas matriculados na rede municipal de ensino de Guarabira- PB, observando os desafios enfrentados pelos alunos com Transtorno do Espectro Autista na Escola Regular. O autismo é uma síndrome que pode afetar o desenvolvimento global do indivíduo, incluindo alterações na comunicação e na aprendizagem. No Brasil, para fins legais, a partir da lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), o autista é considerado pessoa com deficiência. Antes dessa legislação, à criança autista não tinha proteção específica as particularidades dessa síndrome. O processo de inclusão proporciona aos alunos autistas oportunidades de conviver com diversos indivíduos diferentes, estimulando suas habilidades sociais e favorecendo sua aprendizagem. Foi realizado um processo de revisão literária sobre o autismo, a inclusão escolar de autistas e a legislação que trata do tema. A pesquisa de campo foi realizada *in loco* nas escolas municipais da cidade de Guarabira que têm alunos autistas matriculados. A população alvo da pesquisa são os professores e os acompanhantes da rede municipal de ensino de Guarabira que tenham alunos autistas matriculados em sua sala de aula. Para coleta de dados, foi feita uma entrevista com a Coordenadora de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação de Guarabira, Verônica dos Santos Carvalho, e um questionário aberto composto por 8 perguntas dirigido aos professores e acompanhantes de alunos autistas para verificar suas perspectivas em relação a inclusão escolar de autistas. Por fim, ao analisarmos os dados obtidos na pesquisa, chegamos à conclusão que o direito a inclusão dos alunos autistas é parcialmente garantido, pois observamos que o direito a matrícula está resguardado, contudo, a permanência e a aprendizagem são desafios que ainda não foram alcançados pelas escolas municipais de Guarabira. Os resultados obtidos demonstram que é necessário um processo de conscientização de todos os sujeitos envolvidos no processo de inclusão escolar dos alunos autistas, além da capacitação adequada para professores e acompanhantes.

**Palavras-chaves:** Direito à Inclusão escolar, Educação Especial, Autismo.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou autismo é um transtorno global do desenvolvimento que foi identificado e descrito pela primeira vez pelo psiquiatra e cientista americano Leo Kanner, em 1943. O autismo é uma síndrome que pode afetar o desenvolvimento global do indivíduo, incluindo alterações na comunicação e na aprendizagem.



O conceito atual não encara o autismo como doença, mas como um tipo de desenvolvimento atípico (Dunlap, Pierce & Kay, 1999).

As causas do autismo ainda não foram identificadas, as pesquisas indicam que sua ocorrência não depende de fatores geográficos, étnicos ou sociais. Fatores genéticos, ambientais e metabólicos podem ser as possíveis causas do transtorno (Dunlap, Pierce & Kay, 1999). A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que existem cerca de 2 milhões de brasileiros com autismo.

O Autismo não tem cura, por isso, é importante o diagnóstico precoce para melhorar a qualidade de vida dos autistas. Antes dos três anos já é possível perceber as características do transtorno, como: movimentos repetitivos (estereotípias), alterações no desenvolvimento da comunicação, ausência de habilidades sociais (Aarons e Gittens 1992). O tratamento precoce e multidisciplinar garante aos autistas uma melhor e mais digna qualidade de vida.

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2004, DSM – IV):

O Transtorno Autista consiste na presença de um desenvolvimento comprometido ou acentuadamente anormal da interação social e da comunicação e um repertório muito restrito de atividades e interesses. As manifestações do transtorno variam imensamente, dependendo do nível de desenvolvimento e da idade cronológica do indivíduo.

A inclusão escolar permite uma experiência social enriquecedora para todos os sujeitos envolvidos. A escola que planeja adequadamente o processo de inclusão escolar minimiza as dificuldades da criança de interagir e se desenvolver.

Assim, é o objetivo desta pesquisa verificar se o direito a inclusão escolar de alunos autistas, é respeitado na cidade de Guarabira e quais os desafios enfrentados pelos alunos com Transtorno do Espectro Autista na Escola Regular.

Para isso, a pesquisa de campo foi realizada *in loco* nas escolas municipais que têm alunos autistas matriculados. Para a coleta de dados professores e acompanhantes responderam um questionário para posterior análise.

## **1.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUSÃO ESCOLAR E AUTISMO**

Segundo o MEC, Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, a educação especial é:

“ ... uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e



modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. ”

Assim, a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivos: garantir o acesso, a participação e a aprendizagem de pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades nas escolas regulares.

O processo de inclusão escolar exige atenção especial tanto à instituição e aos seus profissionais quanto à criança. É a escola que deve adaptar-se para receber este aluno (Camargo, Bosa, 2009).

O acolhimento é peça fundamental para o processo de Educação Inclusiva, segundo a Declaração de Salamanca, UNESCO (2003, p. 17-18):

O princípio fundamental desta linha de ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições, físicas, intelectuais, emocionais, linguística e outras. Devem acolher crianças com deficiência ou bem dotadas, crianças que vivem nas ruas e que trabalham, crianças de populações distantes ou nômades, crianças de minorias linguísticas étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas.

Em relação a inclusão escolar de crianças autistas, é notório o receio dos professores em receber na sala de aula alunos com este transtorno. Assim, a falta de conhecimento e o preconceito criam estereótipos (crianças agressivas, isoladas, sem afeto) que influenciam suas expectativas e o modo de agir prejudicando o processo de inclusão (CAMARGO; BOSA, 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº. 9394/96) estabeleceu, entre outros princípios, a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e recomendou que a educação para "educando com necessidades especiais" ocorra, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Assim, não basta matricular as crianças autistas na escola, é necessário a criação de um ambiente propício para sua permanência valorizando suas habilidades e seu desenvolvimento social e cognitivo.

## **1.2 INCLUSÃO ESCOLAR DOS AUTISTAS E A LEGISLAÇÃO**

A lei 13.146 de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, institui diretrizes para a inclusão. A lei estabelece que:



Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

No Brasil, a partir da lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), o autista é considerado pessoa com deficiência. Antes dessa legislação, à criança autista não tinha proteção específica as particularidades dessa síndrome.

A garantia dos direitos das crianças autistas demanda uma abordagem interdisciplinar, sendo necessário observar leis específicas (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Berenice Piana, entre outras) e os princípios constitucionais de direitos fundamentais.

Entre as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista está “o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis” (art. 2º, inciso VII da Lei nº. 12.764/12).

Na prática, as instituições de ensino deveriam fomentar estudos, pesquisas, debates e práticas pedagógicas, visando a atualização dos profissionais que atuam no processo de inclusão escolar das crianças autistas. Todavia, ainda não é possível perceber essa disponibilidade da escola em atuar mais firmemente na conscientização sobre o autismo.

Desse modo, garantir o acesso à educação por meio da inclusão escolar em salas de ensino regular para as crianças autistas é uma questão de dignidade. Não bastam apenas dispositivos legais para assegurar estes direitos, é necessário, muitas vezes, esforços do Poder Judiciário, ao aplicar e interpretar a legislação.

## **2. METODOLOGIA**

O presente trabalho foi desenvolvido na cidade de Guarabira, município situado no agreste paraibano. Segundo dados do IBGE (2010) a população de Guarabira corresponde a 55.326 habitantes. Foi realizado um processo de revisão literária cujos resultados estão sintetizados nos itens anteriores.

A pesquisa de campo foi realizada *in loco* nas escolas municipais da cidade de Guarabira que tem alunos autistas matriculados.



A população alvo da pesquisa são os professores e os acompanhantes da rede municipal de ensino de Guarabira que tenham alunos autistas matriculados em sua sala de aula.

Para coleta de dados foi entrevistada a Coordenadora de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação de Guarabira, Verônica dos Santos Carvalho.

Verônica nos informou que atualmente estão matriculados na rede municipal de Guarabira 10 crianças com diagnóstico conclusivo de autismo. Vale lembrar que outras crianças ainda estão em processo de avaliação para posterior diagnóstico, por isso não foram incluídas na pesquisa.

As escolas em que os alunos autistas estão matriculados são: Centro de Ensino Edivardo Toscano, Centro de Ensino Ascendino Toscano, Escola Municipal Maria Piedade Medeiro.

Assim, para coleta de dados, sete professores e dois acompanhantes ligados diretamente a inclusão escolar das crianças autistas responderam um questionário aberto com oito perguntas (respondidas em no máximo três linhas para posterior categorização para que possamos analisar a perspectiva dos sujeitos envolvidos no processo de inclusão escolar das crianças autistas).

Os dados coletados foram tabulados e analisados posteriormente. Desse modo, o método dedutivo, a pesquisa quantitativa e a análise descritiva foram os instrumentos mais utilizados em nossa investigação.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pesquisa *in loco* nas escolas municipais apresentou divergência em relação aos dados obtidos em entrevista com a Coordenadora de Educação Inclusiva do município.

Os gestores escolares (Diretor, Coordenador, adjunto) apresentaram um número muito menor de alunos autistas. Levando-se em consideração as três escolas visitadas o número de alunos autistas caiu de 10 para 3. Quando questionada sobre este fato, a Coordenadora de Inclusão Escolar afirmou que provavelmente ocorreu um problema de evasão escolar. Sobre a possibilidade de acionar o Conselho Tutelar para garantir a permanência dos alunos na escola, ela disse que as providências cabíveis já haviam sido tomadas.

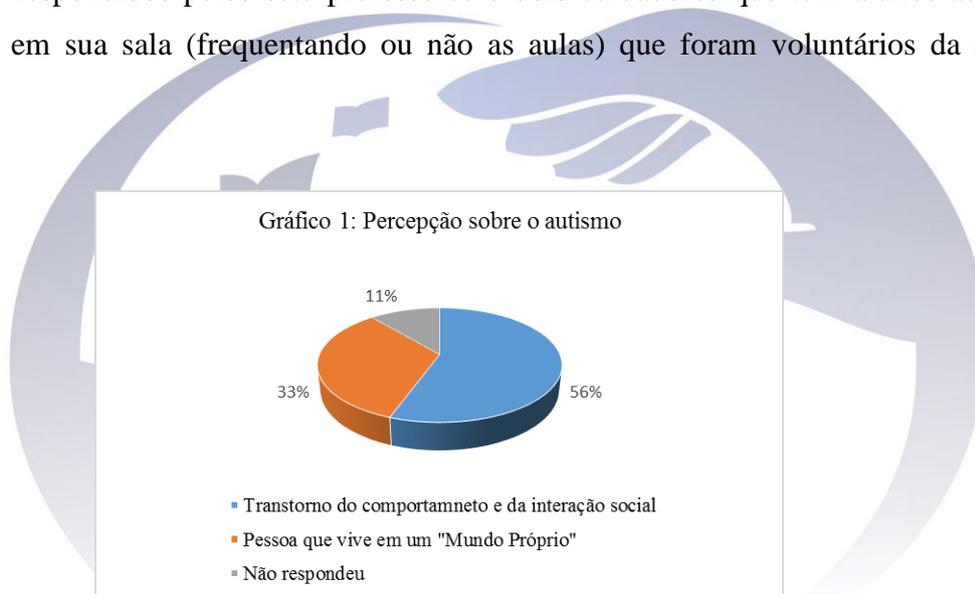
Foi observado nas escolas que os alunos autistas não têm acompanhante especializado como estabelece o art 3º da lei 12.764 (Lei Berenice Piana).



As escolas contam apenas com o auxílio de “Cuidadores” profissionais capacitados ou não, que atuam somente no auxílio de atividades como ir ao banheiro e higiene pessoal sem nenhum suporte pedagógico que verdadeiramente inclua os autistas no processo de ensino-aprendizagem. Para agravar ainda mais a situação, cada cuidador é responsável por, pelo menos auxiliar, três alunos com deficiência.

Verificamos que um dos alunos autistas está frequentando uma classe de Educação de Jovens adultos, pois já tem 24 anos. Essa classe é formada exclusivamente por alunos com deficiência. São treze alunos com diferentes deficiências, o que dificulta muito o processo de ensino. Quando questionada sobre o porquê de colocá-los todos na mesma classe a Coordenadora respondeu “ é uma luta fazer com que os professores aceitem eles nas salas”.

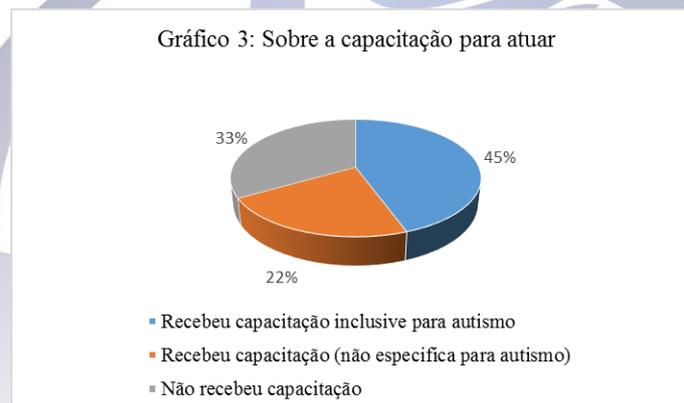
Abaixo, seguem gráficos (fonte: autoria própria) produzidos a partir da análise dos questionários respondidos pelos sete professores e dois cuidadores que tem alunos autistas matriculados em sua sala (frequentando ou não as aulas) que foram voluntários da nossa pesquisa.



O gráfico 1 apresenta a percepção de professores e cuidadores sobre o autismo. Podemos observar que 33% ainda relacionam o autismo a pessoas com um “mundo próprio”, pensamento equivocado ligado diretamente ao senso comum. Este tipo de percepção é difundido, sobretudo, pela mídia.



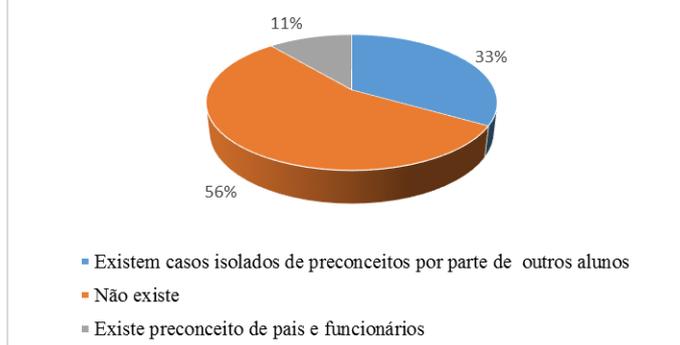
O gráfico 2 nos mostra que 56% dos pesquisados têm receios em relação a inclusão escolar de alunos autistas ligados a insegurança de não conseguir lidar com os comportamentos apresentados pelo aluno autista. Este tipo de insegurança é gerada pela falta de conhecimento.



O gráfico 3 apresenta a percepção dos pesquisados sobre a capacitação para atuar com alunos com deficiência. A maior parte recebeu algum tipo de capacitação (específica ou não para o autismo), entretanto, a qualidade e a periodicidade dessas capacitações é que fazem a diferença no cotidiano escolar. A capacitação deve estar voltada para os desafios enfrentados na prática, como o comportamento. Além de apresentar novas estratégias para a aprendizagem. Quando o enfoque da capacitação é apenas teórico pouco tem a agregar na realidade escolar.

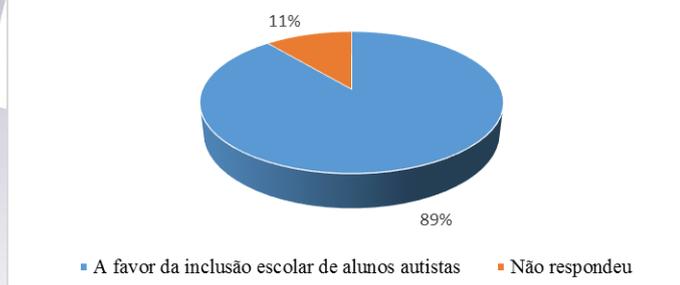


Gráfico 4: Preconceito em relação aos alunos autistas



O gráfico 4 aponta os dados sobre o preconceito de alunos, pais, funcionários da escola em relação aos alunos autistas. Para a maioria dos pesquisados (56%) não existe preconceito na escola. Já para 33% existe preconceito por parte de outros alunos. O *bullying* em ambiente escolar não pode ser negligenciado, sobretudo quando ocorre com alunos com deficiência. A escola deve traçar estratégias de conscientização e combate ao *bullying*.

Gráfico 5: Opinião sobre a inclusão escolar de alunos autistas



O gráfico 5 traz a opinião dos professores e cuidadores em relação a inclusão escolar de alunos autistas. O processo de inclusão escolar de alunos autistas é aprovado por 89% dos pesquisados. Podemos perceber que, os entrevistados entendem a importância da Educação Inclusiva, mesmo que o processo de inclusão ainda não seja completamente satisfatório.



Gráfico 6: Sobre a adaptação do currículo pedagógico

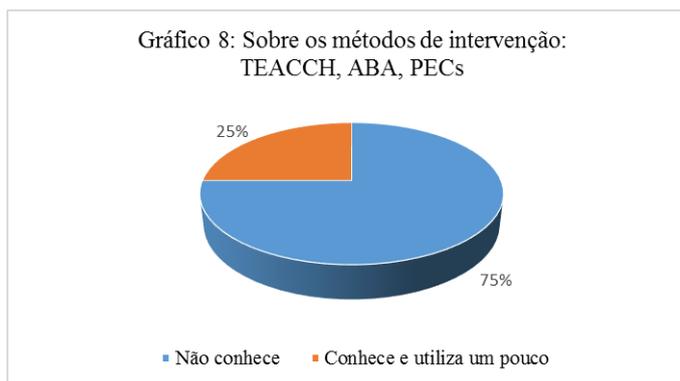


O gráfico 6 mostra as respostas em relação a adaptação do currículo pedagógico, etapa fundamental para o processo de aprendizagem dos alunos autistas. As respostas foram bem variadas o que demonstra que não existe um procedimento padrão em relação a adaptação do currículo o que traz prejuízos para os alunos autistas.

Gráfico 7: Sobre o desenvolvimento do aluno autista com o qual atua este ano letivo



O gráfico 7 apresenta a percepção dos professores e cuidadores em relação a melhora no desenvolvimento do aluno autista. Dos pesquisados 89% afirmam que perceberam melhora no desenvolvimento do aluno autista, sobretudo, na interação social. Fica claro, mais uma vez que, a inclusão escolar traz benefícios incalculáveis para os alunos autistas, contribuindo para seu desenvolvimento social e educacional.



O gráfico 8 traz as respostas em relação aos métodos de intervenção mais utilizados para facilitar o processo de aprendizagem de autistas. A grande maioria (75%) dos pesquisados não conhece os métodos de intervenção citados. O uso de uma metodologia específica e adequada é imprescindível para o desenvolvimento cognitivo e comportamental dos alunos autistas. Por isso, para o sucesso da inclusão escolar de alunos autistas é fundamental que os atores envolvidos no processo recebam capacitações específicas que apresentem estratégias pedagógicas baseadas nos métodos de intervenção citados.

#### 4. CONCLUSÃO

O processo de inclusão escolar de alunos autistas, assim como muitos de nossos direitos, não pode ser garantido apenas pela implantação de uma lei. É necessária uma mudança de paradigma. Um novo jeito de olhar o processo de inclusão escolar, não como um favor para quem está sendo incluído, mas como uma garantia de direito que traz benefícios para toda a sociedade.

Ao longo dos últimos anos muitos avanços foram feitos, contudo, estamos muito distantes da verdadeira inclusão escolar.

Nossa pesquisa demonstra que, hoje, no município de Guarabira, os alunos autistas conseguem facilmente se matricular na rede municipal de ensino, todavia, a permanência na escola e a aprendizagem ainda não foram garantidas.

A inclusão não deve ser vista como um desafio apenas do professor, mas de todos que compõem a instituição. É imprescindível uma mudança cultural, e esta só acontecerá através da conscientização. Os professores, professoras e cuidadores que participaram da pesquisa, em sua maioria, afirmaram ter recebido capacitação, entretanto, podemos perceber que muitos ainda têm uma noção distorcida sobre o que é o autismo.



Em razão das particularidades de cada indivíduo autista, faz-se necessário o currículo pedagógico individualizado, pois cada autista possui habilidades e limitações únicas. O autismo tem reflexos na vida da criança autista e de toda a família, sendo imprescindível a ajuda do Poder público para a conscientização da população, diagnóstico precoce, inclusão escolar eficiente, tratamento terapêutico especializado, fundamentais para a promoção da cidadania, igualdade e liberdade dessa parcela da sociedade.

Portanto, é preciso rever as políticas públicas atuais de inclusão escolar. A capacitação adequada dos profissionais que atuam diretamente com os alunos autistas é fundamental, assim como trabalhos de conscientização sobre o autismo e o processo de inclusão para todos os membros da comunidade, dessa forma, poderemos garantir não só a matrícula dos alunos autistas, mas, sobretudo, sua permanência e seu direito a aprender.

## REFERÊNCIAS

AARONS, M. GITTENS, T. *The handbook of autism: a guide for parents and professionals*. London: Routledge. 1992.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Brasília: Corde, 1997. p. 73-74.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. art. 227. 1988.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: Diário Oficial, n. 248, de 23/12/1996.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. *Institui a Política Nacional de Proteção Dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista; e Altera o Paragrafo 3 do Artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, p. 12764, 27 dez. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Educação Infantil: Saberes e prática da inclusão; Dificuldades acentuadas de aprendizagem autismo*. Brasília: 2003.



BRASIL. MEC/SEESP. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O direito à diferença: As ações afirmativas como 28 mecanismos de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 130-131.

DUNLAP; Pierce & Kay (1999). *Autism and autism spectrum disorder (ASD)*. Consultado em: 22/03/2016, em [www.eric.ed.gov](http://www.eric.ed.gov)

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:  
<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.phplang=&codmun=250630&search=paraiba|guarabira>. Acesso em: 12/04/2016

OAB. *Cartilha dos Direitos da pessoa com autismo da OAB (2013/2014)*

UNESCO. *Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem*. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais, 06, 1994, Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO, 1994. p. 47.

